



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 884

Recife - Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Recife, 19 de novembro de 2021

Disciplina a utilização e controle da frota e a autorização para a condução de veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, segundo o qual cabe ao Procurador-Geral de Justiça a disciplina sobre os bens e serviços da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o instrumento normativo em vigor às atuais necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 12/94, considera cargos de representação do Ministério Público de Pernambuco o Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Secretário-Geral do Ministério Público, o Chefe de Gabinete e o Corregedor-Geral Substituto;

CONSIDERANDO que compete às Coordenações das Procuradorias de Justiça a administração dos serviços de apoio aos Procuradores de Justiça, consoante dispõe o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 21, §7º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, confere aos Coordenadores de Sede a responsabilidade sobre a gestão dos bens e serviços da Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços, conferindo especial atenção à otimização dos recursos disponíveis, prezando pela economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a contratação de serviço de táxi para complementar o atendimento da frota de veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os veículos oficiais próprios do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou contratados de prestadores de serviço se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública bem como as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:
I – veículos automotores oficiais: os de propriedade do MPPE ou contratados de prestadores de serviço utilizados pelos integrantes dos órgãos de administração e das unidades administrativas, no desempenho das atividades;

II- veículos automotores contratados: serviço contratado por empresa de táxi, para ser utilizado pelos integrantes dos órgãos de administração e unidades administrativas, no desempenho das atividades;

II – frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços do MPPE;

III – usuário: membro, servidor, terceirizado, estagiário ou pessoa, devidamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que deva utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício;

IV – condutor: motorista, inclusive terceirizado, ou servidor cadastrado, seja analista ou técnico ministerial, que tenha por atribuição dirigir veículo oficial ou esteja autorizado para tanto.

Art. 3º. O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente está sujeito ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DA FROTA

Art. 4º. Os veículos oficiais integrantes da frota do Ministério Público do Estado de Pernambuco estão classificados nas categorias de veículos de representação, de uso institucional e de serviço.

Art. 5º. Veículos de representação são os destinados, única e exclusivamente, ao transporte do Procurador-Geral de Justiça, dos Subprocuradores Gerais de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Ouvidor-Geral do Ministério Público, do Secretário-Geral do Ministério Público, do Chefe de Gabinete e do Corregedor-Geral Substituto, ou de quem os represente.

Art. 6º. Os veículos de uso institucional são aqueles destinados ao transporte de membros dos setores da instituição abaixo relacionados:
I – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, sob a responsabilidade do Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
II – Gabinete do Corregedor Geral do Ministério Público, sob a responsabilidade do Assessor designado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;
III – Coordenadoria da Procuradoria Cível, sob a responsabilidade do Coordenador da Procuradoria Cível;
IV – Coordenadoria da Procuradoria Criminal, sob a responsabilidade do Coordenador da Procuradoria Criminal;
V – Escola Superior do Ministério Público, sob a responsabilidade do Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 7º. Os veículos de serviço são aqueles destinados às necessidades coletivas para desempenho das atividades meio e fim do MPPE e compreendem veículos de transporte:
I – de usuários a serviço: tipo passeio, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, sendo de uso restrito ao transporte de integrantes no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em serviço;
II – de carga leve: tipo caminhonete ou pickup, furgão, utilitário com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, utilizado preferencialmente para o transporte de cargas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – de carga pesada: tipo caminhão, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, sendo de uso restrito ao transporte de carga pesada ou de grandes volumes;

IV – coletivo: tipo micro-ônibus, com capacidade e motor compatíveis com a atividade, sendo de uso restrito ao atendimento das atividades do órgão;

V – de transporte de documentos: tipo motocicleta, com capacidade e motor compatíveis com a atividade, sendo de uso restrito ao atendimento do transporte de documentos.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 8º. Os veículos que integram a frota do MPPE devem ter as portas dianteiras identificadas com o logotipo da Instituição (Anexo I), à exceção dos veículos de representação e de uso institucional.

§ 1º Deve ser afixado, na parte traseira do veículo de serviço, o número de telefone da Ouvidoria Geral do MPPE (Anexo II).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de serviço utilizados exclusivamente nas atividades sigilosas de caráter policial.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA FROTA

Art. 9º. A utilização dos veículos de representação, de uso institucional e de serviço, como também o serviço de táxi, está sujeita às determinações dos responsáveis pelos respectivos setores, as quais observarão o conteúdo da presente Instrução Normativa, e se responsabilizarão civil, penal e administrativamente pelo uso indevido.

Art. 10. Os veículos de representação e de uso institucional ficarão à disposição dos membros relacionados nos arts.5º e 6º, em efetivo exercício, para transporte entre a sua residência, os locais de trabalho, cerimônias, eventos, viagens de natureza institucional e outras atividades afins, e o pátio do estacionamento ministerial, no início e no fim do expediente.

Parágrafo único. Os veículos de uso institucional poderão ser utilizados, ainda, para as necessidades coletivas, no desempenho das atividades do respectivo setor, a critério do responsável.

Art. 11. Durante o afastamento legal do titular, o veículo de representação e de uso institucional ficará à disposição de seu substituto, que se submeterá aos regramentos da presente norma.

Art. 12. Os veículos pertencentes à frota do MPPE devem ser recolhidos, diariamente, após o expediente, ao Departamento Ministerial de Transportes, e às sedes de Promotoria.

§ 1º. Os veículos de representação e de uso institucional que não forem recolhidos diariamente ao estacionamento do MPPE ficarão sob a responsabilidade do condutor, contra qualquer dano ou utilização indevida, sendo passível de sindicância administrativa para investigação dos fatos, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Os veículos de serviço lotados nas Promotorias de Justiça podem pernoitar em outro local designado pelo Coordenador responsável, atendidos os requisitos de segurança e de preservação.

§ 3º. Na Capital, os veículos de serviço pernoitarão na garagem do Departamento Ministerial de Transportes, salvo em caso de viagem programada ou decorrente de prorrogação da jornada de trabalho, no período noturno, devidamente autorizado pelo Gerente da Divisão Ministerial de Operações e Transportes.

Art. 13. A utilização dos veículos após o horário de expediente, bem como o seu não recolhimento à garagem, só poderá ocorrer em caráter excepcional, observando-se o princípio da economicidade, e está condicionada à autorização do Departamento Ministerial de Transporte, que dará imediata

ciência à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, constando o fato de relatório mensal.

Art. 14. Os veículos de serviço serão utilizados, exclusivamente:

I – no transporte de membros, servidores, terceirizados e estagiários, em serviço;

II – no transporte de materiais, incluindo autos de processos, do Ministério Público, ou de materiais de terceiros postos à disposição ou em uso pelo Ministério Público.

§ 1º. O veículo oficial deverá ser utilizado somente para transporte de pessoas e/ou materiais dentro das especificações/capacidade de carga de cada modelo.

§ 2º. Poderão ser alocados veículos de serviço para utilização exclusiva por determinado setor administrativo, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE, ouvido o Coordenador Ministerial de Administração e o Gerente do Departamento Ministerial de Transportes.

Art. 15. É proibida a utilização de veículos de serviço:

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em serviço;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares de usuários;

IV – no oferecimento de “carona”, mesmo não havendo desvio de rota;

V – nas viagens de caráter pessoal para deslocamento de condutores e usuários;

VI – para buscar ou levar usuários em suas residências, salvo se previamente autorizado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

VII – para transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida.

Art. 16. Os veículos de serviço alocados nas sedes de Promotorias de Justiça, nas Circunscrições Ministeriais e demais locais estabelecidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo serão utilizados, prioritariamente, para o atendimento dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça, sob a responsabilidade:

I - nas sedes de Promotorias de Justiça, do respectivo Coordenador de Sede;

II - nas Circunscrições Ministeriais, dos respectivos Coordenadores.

§ 1º. Ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE definirá o quantitativo de veículos necessários para cada uma das unidades administrativas referidas neste artigo.

§ 2º. Caberá aos respectivos Coordenadores a indicação prévia de servidor para substituir o condutor, por motivo de férias ou licença, observadas as regras previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇO

Art. 17. A utilização dos veículos de serviço, à exceção dos referidos no artigo 16, deve ser precedida de requisição (formulário específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI), devidamente preenchida, efetuada pelo membro ou servidor solicitante e dirigida à Divisão Ministerial de Operações e Transporte, preferencialmente, por sistema eletrônico de documentos em uso.

§ 1º. Os veículos alocados nas sedes de Promotorias de Justiça deverão atender às requisições das demais Promotorias da Circunscrição, após a autorização do Coordenador de Sede.

§ 2º. No caso de utilização na região metropolitana ou na hipótese do parágrafo anterior, o solicitante deve encaminhar a requisição com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, respectivamente, ao setor de transporte ou ao responsável pelo veículo.

§ 3º. Em caso de viagem a serviço, a requisição deve ser encaminhada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando não exigir o pagamento de diária de viagem,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação em que a antecedência poderá ser de dois dias úteis.

§ 4º. Nos casos de urgência, o agendamento deve ser realizado por telefone, fornecidos os dados necessários à programação de atendimento.

§ 5º As requisições encaminhadas fora dos prazos previstos nos parágrafos anteriores serão atendidas em função da disponibilidade.

Art. 18. As requisições deverão ser atendidas conjuntamente, quando se destinarem à locomoção de usuários para eventos no mesmo local.

Art. 19. Não será atendida a requisição de veículo nos percursos abrangidos pelos horários de circulação de vans, estes definidos por portaria expedida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 20. A requisição deve ser encaminhada, preferencialmente, através de sistema eletrônico de documentos em uso, ao setor ou unidade do MPPE responsável pelo veículo oficial, com antecedência, para facilitar a programação e o uso otimizado do(s) veículo(s) disponível(is).

Art. 21. No caso de viagem, o solicitante deve, obrigatoriamente, encaminhar a "Requisição de Veículo – Viagem" (formulário específico no SEI), por sistema eletrônico de documentos em uso, para obter a autorização competente, e posterior remessa à Divisão Ministerial de Operações e Transportes, respeitados os prazos previstos no artigo 17.

Art. 22. A Divisão Ministerial de Operações e Transportes, de posse das solicitações recebidas, programará o atendimento e informará ao solicitante o veículo e o nome do condutor ou se o atendimento será realizado através de serviço de táxi previsto nos artigos 54/57 desta Instrução Normativa.

Art. 23. A definição do tipo de transporte a ser disponibilizado será preferencialmente de veículos da frota do MPPE, e seguirá a seguinte regra:

I - Utilização de veículos da frota do MPPE:

- a - transporte de usuários em inspeções/vistorias;
- b - transporte de usuários em viagens;
- c - transporte de usuários em eventos representativos;
- d - transporte de materiais, incluindo autos de processos, do Ministério Público, ou de materiais de terceiros postos à disposição ou em uso pelo Ministério Público;
- e - transporte de usuários e equipamentos para manutenção e obras;
- f - transporte de usuários em Sessão de Júri.

II - Utilização de táxi:

- a - transporte de usuários para reuniões;
- b - transporte de usuários para audiências;
- c - transporte de usuários para realização de serviços administrativos;
- d - situações excepcionais, mediante prévia autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR

Art. 24. A autorização regulada pela presente norma consiste no credenciamento de servidores junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conduzir veículos oficiais devido às necessidades de determinadas áreas de atuação ministerial.

Art. 25. Estão autorizados a conduzir veículos oficiais do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

- I – servidores ocupantes de cargo técnico ministerial – área transporte;
- II – servidores à disposição que ocupem o cargo de motorista;
- III – servidores do Ministério Público, desde que credenciados;

IV – funcionários de empresa contratada para serviço de transporte.

Art. 26. A condução de veículos oficiais por servidores do MPPE será permitida através de credenciamento realizado pela Coordenadoria Ministerial de Administração, mediante prévia autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e para fins exclusivamente relacionados ao serviço da área de atuação do credenciado.

Art. 27. A condução de veículos oficiais será autorizada para realização de atividades específicas, durante sua realização, devendo ser devidamente justificada.

Art. 28. O credenciamento terá validade máxima de 01 (um) ano.

Art. 29. Os órgãos interessados deverão identificar a necessidade de credenciamento de servidores para dirigir veículos oficiais e enviar preenchido o Formulário de Credenciamento para Condução de Veículo Oficial (formulário específico no SEI) à Coordenadoria Ministerial de Administração, anexando os seguintes documentos:

- I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com veículo a ser conduzido, não sendo aceita carteira provisória;
- II – Cópia da carteira funcional;
- III - Termo de responsabilidade (formulário específico no - SEI) assinado pelo servidor.

Art. 30. A renovação do credenciamento dar-se-á no prazo estabelecido no art.28, bem como assim que a CNH for renovada.

Art. 31. O cancelamento do credenciamento para condução do veículo oficial dar-se-á a qualquer tempo:

- I – por determinação do órgão que solicitou o credenciamento;
- II – a pedido do credenciado;
- III – em caso de reincidência de acidente de trânsito, em que o credenciado seja considerado culpado;
- IV – em caso de reincidência de multa por infração de trânsito, em que o credenciado seja autuado na classificação grave ou gravíssima.

Art. 32. O gerente do Departamento Ministerial de Transporte se responsabilizará por entregar o veículo oficial ao credenciado em situação regular de uso.

Art. 33. O condutor autorizado se responsabilizará:

- I – pela verificação do estado do veículo, apontando, se necessário, as irregularidades encontradas;
- II - pela vistoria externa do veículo;
- III – pelo verificação do estado dos pneus, nível de combustível, aditivos e lubrificantes do motor;
- IV – pelo preenchimento do BDV – Boletim Diário de Veículo (Anexo III);
- V – pelo fornecimento de dados referentes a possíveis manutenções ocorridas no percurso;
- VI – pela elaboração do boletim de ocorrência policial quando do envolvimento em acidente de trânsito;
- VII – por conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;
- VIII – por estar atento às orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
- IX – por observar os prazos para a revisão e manutenção preventiva;
- X - pelo correto registro de quilometragem nas operações de abastecimentos, bem como o preenchimento do BDV – Boletim Diário de Veículo;
- XI – por exigir o Cupom Fiscal referente às operações com cartões de abastecimento ou manutenção;
- XII – por utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à Divisão Ministerial de Manutenção e Controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 34. O condutor autorizado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 35. Ao condutor autorizado cabe registrar no BDV – Boletim Diário de Veículo as informações de cada atendimento, os registros de abastecimento e solicitar ao respectivo usuário que ateste a prestação do serviço, bem como, ao final do dia ou da viagem, encerrar o(s) “BDV”, entregando-o(s) à Divisão Ministerial de Operações e Transportes.

Parágrafo único. O BDV poderá ser substituído por sistema eletrônico, caso exista, autorizado pela gerência do Departamento Ministerial de Transporte.

Art. 36. A saída de veículos de serviço far-se-á mediante requisição ao setor responsável pela frota, devendo ser preenchido manualmente ou registrado eletronicamente, para cada veículo, o documento de controle de saída e chegada, em que devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - data, horário de saída e de chegada;
- II - quilometragem constante no hodômetro, no momento de saída e de chegada;
- III - placa do veículo;
- IV - nome, matrícula e assinatura do condutor;
- V - vistoria assinada por servidor responsável e pelo condutor.

Art. 37. O condutor autorizado, ao final do expediente, deverá recolher o veículo na garagem ou na respectiva sede de Promotoria, ressalvados aqueles casos em que a utilização dos veículos ultrapassar o horário das 21 horas ou iniciar antes de 07 horas da manhã, casos que serão justificados ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ou Coordenador de Circunscrição no dia subsequente.

Art. 38. O condutor autorizado está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei, pelas infrações e sinistros decorrentes dos atos por ele praticados ou das omissões incorridas na condução dos veículos oficiais, sendo passível de sindicância administrativa, para investigação dos fatos, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 39. O condutor autorizado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

Art. 40. A cobrança de multas devidas obedecerá ao disposto no Manual de Rotinas e Procedimento do Departamento Ministerial de Transporte, no que couber.

Art. 41. Para casos de reincidências de até 3 multas, independente da classificação, no período de 6 meses, o condutor autorizado deverá realizar curso de reciclagem para motoristas a ser disponibilizado pelo MPPE, com emissão de certificado de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 42. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos, sendo-lhe vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s):

- I – no caso de acidente sem vítima:
 - a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;

- c) comunicar o ocorrido à Divisão Ministerial de Manutenção e Controle;
- d) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas.

II – no caso de acidente com vítima:

- a) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- b) providenciar socorro à vítima, acionando o resgate ou serviço similar por meio do telefone 192 ou do Corpo de Bombeiros - 193;
- c) providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
- d) comunicar o ocorrido à Divisão Ministerial de Manutenção e Controle;
- e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas.

Art. 43. Em caso de responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei ou contrato, se terceirizado.

Art. 44. Em caso de responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados, e, caso ocorra omissão do mesmo, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para as providências legais cabíveis.

Art. 45. No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o gestor de frota, motorista ou servidor responsável pelo veículo que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA FROTA

Art. 46. Os usuários dos veículos de representação e os membros responsáveis pelos veículos de uso institucional devem apresentar relatório mensal de utilização, incluindo a quilometragem rodada e percurso percorrido, ao Departamento Ministerial de Transportes.

Art. 47. Os Coordenadores responsáveis pelos veículos de serviço de que trata o artigo 16 devem encaminhar ao Departamento Ministerial de Transportes, no início de cada mês, os Boletins Diários de Veículo, referentes ao mês anterior, juntamente com todas as requisições de uso e cupons de abastecimento, preferencialmente, através de sistema eletrônico de documentos em uso.

Art. 48. Compete ao Gerente de Departamento Ministerial de Transporte administrar a frota de veículos oficiais, compreendendo o controle do uso, da manutenção corretiva e preventiva e o acompanhamento do custo operacional, bem como o acompanhamento dos contratos de locação veicular.

Art. 49. Caberá ao Departamento Ministerial de Transportes:

- I – realizar, diariamente, o relatório individual do motorista e do veículo e encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Administração para acompanhamento;

- II – consolidar, mensalmente, as informações de utilização e os custos operacionais e encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Administração para acompanhamento.

Parágrafo único. O controle da frota veicular poderá ser efetivado por mecanismos de localização e controle por meios eletrônicos, eletromagnéticos ou eletromecânicos de rastreamento e de tecnologia da informação, tais como sistema de posicionamento global (GPS), georeferenciamento, rádio, entre outros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 50. Compete ao Gerente da Divisão Ministerial de Manutenção e Controle administrar a manutenção preventiva e corretiva da frota, compreendendo a apuração do custo operacional, programação e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 51. Compete ao Gerente da Divisão Ministerial de Operações e Transporte administrar o quadro de condutores de veículos e elaborar a escala de plantão, férias e viagens e a designação dos respectivos condutores para os veículos de serviço.

Art. 52. Deverá ser comunicado ao Departamento Ministerial de Transporte, preferencialmente através de sistema eletrônico de documentos em uso, pelo condutor responsável por veículo ou pelo Coordenador responsável de que trata o art. 16, as seguintes ocorrências:

I – Registro de avaria do veículo;

II – Registro de acidente de trânsito de veículo com Boletim de Ocorrência Policial com todos os dados do veículo (quilometragem, placa, etc) e detalhe do sinistro;

III – Registro de ocorrência de desabastecimento em posto credenciado;

IV – Requisição de manutenção de veículo;

V – Protocolo de autorização de desconto em folha por infração de trânsito;

VI – Termo de responsabilidade por uso de veículo alocado.

CAPÍTULO X SERVIÇO DE TÁXI

Art. 53. A operação e gestão do serviço de táxi será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, e de central de atendimento telefônico, ambas disponibilizadas pelo fornecedor contratado com o apoio operacional da Divisão Ministerial de Operações e Transporte.

Art. 54. A solicitação do serviço poderá ser realizada pelos usuários por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal fornecida pela Divisão Ministerial de Operações e Transporte, que tem seu funcionamento de segunda a sexta, das 07h às 19h.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para os usuários que dispõem da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal, havendo possibilidade de agendamento de data e horário para seu atendimento.

§ 2º O taxista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 3º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação sem custo, caso o prazo estabelecido seja superior a 15 minutos, ou após 3 minutos da solicitação, sem ônus.

§ 4º Exceto valores relativos a pedágio, na apuração do valor do serviço não poderão ser acrescidas quaisquer taxas, tais como transporte de bagagem, retorno e agendamento prévio.

§ 5º A corrida deve ser finalizada com a verificação do taxímetro feita pelo usuário do táxi.

§ 6º O taxímetro somente poderá ser acionado no local e no momento de início do deslocamento solicitado.

Art. 55. O usuário deverá realizar, previamente, o cadastro no aplicativo mobile para a utilização do serviço de táxi.

Art. 56. Caberá a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos estabelecer os usuários que possuirão senha pessoal para solicitação direta pelo aplicativo mobile.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Em situação de emergência ou para atender vítima de acidente, os veículos do Ministério Público poderão ser conduzidos por servidor ou membro do Ministério Público, desde que habilitado, e no percurso estritamente necessário, sendo vedada a condução por pessoas não habilitadas e que foram contratadas para outras finalidades.

Art. 58. Nas Promotorias de Justiça, os procedimentos de requisição de veículos podem ser adaptados às peculiaridades locais, respeitados os critérios básicos contidos nesta Instrução Normativa, observada a adoção preferencial do sistema eletrônico de documentos em uso.

Art. 59. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, ouvidos o Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira, o Coordenador Ministerial de Administração e o Gerente do Departamento Ministerial de Transportes.

Art. 60. O serviço de táxi deverá ser utilizado observadas as regras previstas nos artigos 14,15 e 17 desta Instrução Normativa.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa PGJ 006/2008 e as Resoluções RES-PGJ 001/2009 e RES-PGJ 012/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.125/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 13/12/2021 a 01/01/2022, em razão das férias da Bela. Raíssa de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.126/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.127/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/12/2021 a 31/12/2021, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.128/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.129/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.130/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.131/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.132/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/12/2021 a 31/12/2021, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.133/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática, bem como em atendimento aos Editais para exercício simultâneo.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/12/2021 a 31/12/2021, em razão das férias da Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.134/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bel. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.135/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.136/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, durante o período de 22/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.137/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHÔA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.138/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.110/2021, publicada no DOE, de 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.139/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, na Comarca de Pesqueira (Processo nº 0000091-83.2018.8.17.1110), a se realizar no dia 25/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 249/2021 - PGJ/CG

Recife, 22 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0018859/2021-94

Requerente: PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do despacho: 22/11/2021

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0019063/2021-18

Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do despacho: 22/11/2021

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0018968/2021-61

Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do despacho: 22/11/2021

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de novembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 250/2021 - PGJ/CG

Recife, 22 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 422270/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/11/2021

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421233/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/11/2021

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420837/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/11/2021

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de novembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 198/2021-CSMP****Recife, 22 de novembro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AU-GUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FI-GUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da

Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 42ª Sessão Ordinária no dia 24/11/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 24/11/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Julgamento do Edital nº 02/2021 – Promoção para 2ª Instância

IV – Aprovação da Ata da 41ª Sessão Ordinária/2021;

V – Processos apreciados na 41ª Sessão Virtual/2021

VI - Informações constantes da pauta:

VII – RECURSO NF Nº 30/2019, AUTO Nº 2019/332722, DOC:

11735644 – Relator: DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO.

VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 22 de novembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 765/2021****Recife, 22 de novembro de 2021**

PORTARIA POR

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0018927/2021-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.303-3, lotado na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 12 dias, contados a partir de 22/11/2021, e por um período de 18 dias, contados a partir de 06/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.937-0;

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 766/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0018201/2021-35;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.403-0, das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.393-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 767/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0016449/2021-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.867-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26/10/2021, tendo em vista o gozo de lic. eleitoral do titular VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.527-3.

PORTARIA Nº SUBADM 768/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0010630/2021-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo prazo de 31 dias, contados a partir de 04/08/2021, tendo em vista licença médica da titular SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº177.694-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 212/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2545

Assunto: Ofício Circular nº 254/2021

Data do Despacho: 19/11/21

Interessado(a): Gilson de Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 2546

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 136/2021

Data do Despacho: 22/11/21

Interessado(a): Andreia Aparecida de Moura do Couto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2547

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maira Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2548
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/11/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de legislação no âmbito do MPPE
Data do Despacho: 19/11/21
Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 19/11/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Despacho: Conceda-se acesso ao processo SEI da Correição Ordinária nº 138/2021, realizada na Promotoria de Justiça de Passira. Após, devolva-se à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações acerca das demandas da Unidade Correicionada
Data do Despacho: 22/11/21
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Carpina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 018/2021
Data do Despacho: 22/11/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando que seja oficiado através de email.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 120/2021
Data do Despacho: 18/11/21
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.608/2021
Recife, 22 de novembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.608/2021 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.608/2021
Notícia de Fato 01872.000.608/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro

Setor,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Emissora Rural, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta da alteração levada a efeito na Ata da Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2021, qual seja, a nomeação e posse da nova Diretoria para o triênio 2021-2024.
CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos da Notícia de Fato n.º 01872.000.608/2021, restou evidenciado que a Fundação Emissora Rural demonstrou a regularidade da alteração requerida.

RESOLVE: APROVAR a Ata da Reunião Ordinária da Fundação Emissora Rural, realizada em 14 de julho de 2021, e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, archive-se

Petrolina, 22 de novembro de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 18 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01535.000.007/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança/PE – Política Pública de Acolhimento Institucional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 Considerando que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso IX, da Constituição da Federal, artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, especialmente:

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”; Considerando que o acolhimento institucional, previsto no art. 90, IV, do ECA, é medida de proteção usava como transição para colocação de crianças e adolescentes em família substituta, para os casos em que tenham de ser momentaneamente afastados do convívio familiar;

Considerando ser necessário que o município disponha, dentro de sua “rede” de programas e serviços, de ao menos uma entidade de acolhimento institucional, cuja implementação, se necessário, pode ser cobrada por meio de ação civil pública;

Considerando a ausência de programa de acolhimento institucional no Município, bem como de convênio com unidade localizada em outro Município;

Considerando que a ausência acima aludida viola os direitos fundamentais previstos nos artigos 227 da CF e 86 a 88 do ECA, ferindo à concretização do efetivo exercício dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo aqueles ligados à sua dignidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Aliança/PE, Xisto Freitas, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, instale no Município a Política Pública de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, seja mediante convênio com Cidade que detenha Abrigo, seja mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instalação de Abrigo próprio.

Obs.: O não atendimento da presente recomendação poderá implicar no ajuizamento de ação civil pública pelo representante ministerial buscando a implementação das medidas recomendadas.

Determino:

- que se oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Prefeito de Aliança-PE, remetendo-lhe cópia desta Recomendação, para ciência e cumprimento.
- o envio de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, e ao CAO da Infância e Juventude, para fins de conhecimento.
- por fim, o envio de cópia desta Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de conhecimento.

Cumpra-se.

Aliança, 18 de novembro de 2021.

Leandro Guedes Matos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02029.000.099/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02029.000.099/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos: Petição da Secretaria Municipal de Saúde (Notitia Criminis), versando sobre práticas criminosas no processo de vacinação contra a COVID19;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 8.429/92, os fatos sob investigação podem remeter a práticas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo por tais configurados em atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no transcurso da instrução dos autos, como Notícia de Fato, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários, os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 22 de novembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02140.000.008/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.008/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de profissionais nos plantões do SAMU-JABOATÃO.

INVESTIGADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG

REPRESENTANTES: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos do MPT, informando as providências que estão sendo tomadas para sanar a

falta de profissionais nos plantões, bem como a responsabilidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.008/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.008/2021

OBJETO: averiguar a possibilidade de ingresso da correspondente Ação Civil Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que contratos temporários objeto do Inquérito Civil nº. 2013/1021302, não foram informados ao Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual os autos foram devolvidos pelo CSMP/MPPE, para realização de diligências no sentido de averiguar se tal fato foi objeto de averiguação por esta Promotoria de Justiça e quais as providências adotadas;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de se averiguar a possibilidade de ingresso da correspondente Ação Civil Pública adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – à conclusão para análise de eventual propositura da correspondente Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 18 de novembro de 2021.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02291.000.047/2020

Recife, 21 de novembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aferir a regularidade de extinção de filial da Fundação Terra,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

FEITANDO que o Ministério Público velará pelas fundações do local em que situadas, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO a submissão ao Parquet do encerramento de filial da Fundação Terra, bem como os contornos constantes do parecer do CAOP Patrimônio Público;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício à Fundação Terra requisitando:

- a) esclarecimentos sobre o motivo da extinção da filial da fundação;
- b) cópia dos documentos comprobatórios da regularidade da prestação de contas durante todo o período de funcionamento da filial da fundação que se busca a extinção;
- c) apresentação de certidões negativas de débito junto a Receita Federal e Estadual, INSS e FGTS;
- d) planilha discriminando os bens patrimoniais da filial, inclusive os saldos de contas bancárias com indicação de seu destino.

2) Instrua-se os ofícios com cópia desta portaria inaugural. Concedo o prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde 21, de novembro de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI.
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.092/2020

Recife, 17 de novembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.092/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Fiscalizar valores destinados à reforma do prédio da Prefeitura Antiga

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO procedimento destinado à fiscalização de valores destinados à reforma do prédio da Prefeitura Antiga, inclusive pela contratação do projeto de reforma;

CONSIDERANDO a juntada de documentos técnicos referentes à reforma, tais como procedimento licitatório e contrato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento preparatório e necessidade de análise técnica dos documentos anexados;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça que seja encaminhada cópia do procedimento via SIM para o CAOPPPS solicitando consulta técnica, sobretudo acerca do superfaturamento na contratação realizada.

Cumpra-se.

Arcoverde, 17 de novembro de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.134/2020

Recife, 8 de novembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria nº 027/2021

Inquérito Civil 02412.000.134/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de atualização salarial dos servidores públicos municipais, com base no mínimo nacional.

INVESTIGADO: Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

REPRESENTANTE: Fábio Queiroz Aragão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de novembro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº 02412.000.164/2021

Recife, 8 de novembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

nº 028/2021

Procedimento Preparatório 02412.000.164/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Agente de trânsito informa que a Secretaria Municipal de Mobilidade de Santa Cruz do Capibaribe está parada.
INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se à/ao a SEMOB para que comprove que a exoneração do então secretário Fernando Gonçalves foi publicada no diário oficial, no prazo de 10 (dez) dias e informe quem é o (a) novo (a) secretário (a) de mobilidade urbana;

b) Oficiar a SEMOB para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias o funcionamento regular das atividades da referida secretaria, bem como o novo endereço de funcionamento.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de novembro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº DE SESSÃO DE ABERTURA
Recife, 22 de novembro de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2021.CPL.PE.0084.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Fornecimento e instalação de GRADES na edificação que abriga a Promotoria de Justiça de Saloá, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/12/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/12/2021, segunda-feira, às 12h00; Abertura das Propostas: 06/12/2021, às 12h10; Início da Disputa: 06/12/2021, às 12h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 12.155,63 (Doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PORTARIAS Nº nº 01654.000.108/2021

Recife, 19 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.108/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Inquérito Civil 01654.000.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 14/2013 para apurar irregularidades no pagamento da remuneração de servidores públicos;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando assim a numeração em epígrafe;
- 5) em cumprimento ao item (VI) do despacho de fls. 189/195, bem como constatando nos autos que o Regime Especial da Previdência Social do Município de Cortês -CORTESPREV - só foi instituído a partir do ano de 2006, expeça-se ofício à Prefeitura do Município de Cortês, requisitando informações acerca do Regime de Previdência Social adotado pelo ente, entre os anos de 2001 a 2005, para o qual eram destinados os descontos das remunerações dos servidores a época. Fixe o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Cortês, 19 de novembro de 2021.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.103/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Inquérito Civil 01654.000.103/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 06/2018, originado do Procedimento Preparatório nº 13/2014, cujo objeto é a apuração de irregularidades no transporte escolar deste município;

CONSIDERANDO que, desde a instauração da portaria, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando assim a numeração em epígrafe;
- 5) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) o número de escolas e creches em funcionamento na zona rural, com indicação do número de alunos matriculados em cada escola que dependem de transporte escolar, desde de 2013 até 2021;
 - b) se desde o exercício de 2013 até o ano de 2021, os veículos disponibilizados para o transporte escolar (ainda que por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio de licitação) possuem ou não condições de trafegar nas estradas do Município e, em caso negativo, quais as localidades em que há dificuldade de acesso em razão das condições físicas das estradas (itinerários), indicando e especificando se as dificuldades enfrentadas, bem como se são permanentes ou sazonais;

c) a tabela com rotas/nome dos motoristas e cópia das respectivas CNH's /itinerários/distância/número de viagens por dia (ida e volta)/horários de saída e de chegada/marca, modelo, ano de fabricação, placas e capacidade dos veículos de cada rota, do ano de 2013 até o de 2021;

Cumpra-se.

Cortês, 19 de novembro de 2021.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº 01680.000.023/2020

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.023/2020 — Procedimento Preparatório
INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.023/2020

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde se insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (artigo 206, inciso V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”, sendo que, de acordo com o seu parágrafo único “a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007”;

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2º da Lei nº 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que “o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às disposições legais citadas, o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 12,84% para o ano de 2020, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2019, em relação ao valor de 2018, elevando a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Sindicato dos Professores no estado de Pernambuco (SINPRO) trazida a esta Promotoria de Justiça no mês de julho de 2020 indicando que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal de Lagoa dos Gatos/PE está aquém do piso salarial profissional nacional, sendo tal assertiva corroborada pelos elementos de informação colacionados aos autos pelo SINPRO;

CONSIDERANDO que o egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco decidiu, na 37ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2021, converteu o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em diligência, conforme eventos nº 0046 e 0047, fundamentando a decisão no fato de que a vedação da legislação eleitoral, contida no inciso VIII, artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, à concessão do piso nacional dos professores, existente à época da confecção da decisão de arquivamento (setembro do ano de 2020) por parte desta Promotoria de Justiça, já se esgotou;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil encontra-se esgotado, bem como pela necessidade de se realizar diligência a fim de apurar se já foi concedido pelo município de Lagoa dos Gatos/PE o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 12,84% previsto para o ano de 2020, além de averiguar se, em caso de não concessão, já foi judicializada a questão por Sindicato da categoria;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01680.000.023/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco decidiu, na 37ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2021, que converteu o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em diligência, prosseguir com as diligências necessárias para apurar se já foi concedido pelo município de Lagoa dos Gatos/PE o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 12,84% previsto para o ano de 2020, além de averiguar se, em caso de não concessão, já foi judicializada a questão por Sindicato da categoria, ficando nomeada a assessora de Membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do MPPE, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, ao CAO Patrimônio Público, ao CAO Educação, para conhecimento, e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3) Expeça-se ofício ao SINPRO e ao SINTEC requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, informações acerca da concessão pelo município de Lagoa dos Gatos/PE Do reajuste do piso salarial nacional do magistério em 12,84% previsto para o ano de 2020 e, caso ainda não tenha sido concedido o reajuste, se foi ajuizada ação no sentido de compelir o aludido município a promovê-lo, indicando o número da ação ajuizada.

Lagoa dos Gatos/PE, 22 de novembro de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.001.470/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.470/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.470/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Matrícula de criança na rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e DIANE DENISE SILVA ALMEIDA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 28.07.2021, através do aplicativo de mensagem institucional, narrando dificuldades da senhora DIANE DENISE SILVA ALMEIDA em matricular o seu filho I. F. A. S., nascido em 25.12.2009, na educação infantil, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola/creche próxima à sua residência;
4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão nem uma escola/creche municipal próxima à sua residência no bairro Alto do Mandu, no prazo de até 10 dias úteis;

3. informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone ou aplicativo de mensagem, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.796/2021

Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.796/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.796/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 521564 - Denúncia anônima sobre o quantitativo de alunos na Creche Municipal Novo Horizonte Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino bem como garantia de padrão de qualidade, dentre outros (art. 206-incisos III e VII da CF/1988);
3) denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em 20.09.2021, narrando excesso de alunos recebidos por dia em sala de aula na Creche Municipal Novo Horizonte, durante a Pandemia provocada pelo vírus COVID-19, supostamente desrespeitando os protocolos sanitários estaduais e municipais sobre o tema;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos (encaminhar cópia desta portaria de instauração), no prazo de 10 dias úteis, omitindo o nome e os dados qualificativos da parte denunciante, conforme expresso pedido dela mesma;
3) de ordem, informar à parte denunciante as medidas adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.606/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.606/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Falta de atendimento especializado para o estudante S.M.S.S. na EM Profª Almerinda Umbelindo de Barros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e Viviane Silva de Medeiros

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora VIVIANE SILVA DE MEDEIROS, em 20.08.2021, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA UMBELINO DE BARROS, com relação a seu filho S. M. S. S., nascido em 25.11.2014, que apresenta autismo, por falta de acompanhamento por um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) na unidade educacional;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme informado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e questionar sobre a atual situação educacional de seu filho (se já lhe fora providenciado acompanhamento por equipe especializada no âmbito da EM Profª Almerinda Umbelino de Barros), bem como eventual atualização sobre seu estado de saúde.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.001.846/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.846/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.846/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994, com as alterações posteriores:

Considerando que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

Considerando que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

Considerando a notícia veiculada pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, atuante na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa, que expediu recomendação dirigida às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de Fortaleza, para que não realizem eventos presenciais de fim de ano nas ILPIs, com participação de pessoas externas ao ambiente da instituição, com o intuito de evitar aglomerações e a propagação da Covid-19;

Considerando a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências adotadas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife para garantir a incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, especialmente com o intuito de evitar aglomerações e a propagação da Covid-19;

Considerando competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto acompanhar as atividades exercidas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, no sentido de garantir a incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, especialmente com o intuito de evitar aglomerações e a propagação da Covid-19, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

1. O encaminhamento dos autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), com o fim de elaborar minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 4. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.002.736/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.736/2021 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.736/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.736/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de negativa de tratamento para crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista

INVESTIGADO:

Sujeitos: Sul América Companhia de Seguro Saúde

REPRESENTANTE:

Sujeitos: ROSSIANE EBRAHIM DOWSLEY COURA DE MENEZES

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.736 /2021 em que se relatam Indícios de negativa de tratamento para crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se ao representante legal da Sul América Companhia de Seguro Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.736/2021

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.736/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.736/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de negativa de tratamento para crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista

INVESTIGADO:

Sujeitos: Sul América Companhia de Seguro Saúde

REPRESENTANTE:

Sujeitos: ROSSIANE EBRAHIM DOWSLEY COURA DE MENEZES

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.736 /2021 em que se relatam Indícios de negativa

de tratamento para crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se ao representante legal da Sul América Companhia de Seguro Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.003.368/2021

Recife, 20 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.368/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.368/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ao tempo em que converte o Procedimento Preparatório nº 001/2019-19 em Inquérito Civil, procede com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020.

OBJETO: Conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2019-19 em Inquérito Civil (Irregularidades em hospitais de olhos quanto ao reprocessamento e/ ou reutilização de materiais descartáveis em cirurgias de catarata, bem como cobrança irregular do custo da lente e do laser utilizados nas cirurgias)

DENUNCIANTE: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE OLHOS DE PERNAMBUCO

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 09/09/2019

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à

Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Diligências: Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, empreenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização e estabelecimentos hospitalares de olhos localizados na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a existência de reaproveitamento e/ou reutilização de materiais descartáveis em cirurgias de catarata, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02328.000.893/2021**

Recife, 21 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.893/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.893/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia denunciando situação de poluição em razão de poeira emitida pela empresa Porto Rico, nesta municipalidade, sobretudo considerando relato de que foram feitas reiteradas denúncias, sem, no entanto, surtirem algum efeito por parte dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que ainda pende de resposta requisições feitas por esta Promotoria a órgãos públicos.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Secretaria Geral do MPPE, esta último para efeito de publicação no DOE;
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Reitere-se o ofício encaminhado a Secretaria Executiva de Meio Ambiente.
- 4) Solicite à parte denunciante denunciante, por telefone ou whatsapp, que, como ela asseverou já ter feito denúncias anteriores, apresente à esta Promotoria de Justiça, os protocolos de denúncias feitas à ouvidoria do município.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2021.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

Vanessa Espínola Cavalcanti,
Assessora Jurídica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0163.2021.CPL.IN.0027.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa Contratação da empresa RAFAEL SCHERER POLITANO EPP, nome fantasia STRATEGIA PALESTRAS & TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.706.177/0001-03, para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso ESTRATÉGIAS E SEGREDOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (Curso de Formação Inicial – Eixo 1 do Programa Escola do Júri – Formação Inicial e Continuada para atuação no Júri), com carga horária total de 21 horas/aula, ministradas remotamente (aulas online, síncronas) a ser realizado no primeiro semestre de 2022, em datas e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO Nº Despacho 22.11.2021:

Recife, 22 de novembro de 2021

À CPL,

SEI MPPE NUP: 19.20.0739.0011778_2021_63

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 50/2020 - MJSP/SENASP/ARP 50/2020/PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020, da SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP, visando a aquisição de Equipamentos de Contraineligência - no valor total de R\$ 484.870,00; nos quantitativos indicados no Termo de Referência que instrui o pedido do Núcleo de Inteligência - NIMPPE, a serem fornecidos pelas empresas: PROTON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (CNPJ 16.887.672/0001-09) - Boroscópio no valor de 13.740,000; JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 37.039.427/0001-03) - Equipamento para busca pessoal (Detector de Junções Não Linear), no valor de R\$117.000,000; e BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 07.259.712/0001-79) - Analisador de Espectro no valor de R\$ 354.130,00. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Recife, 22 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em
Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Recife, 22 de novembro de 2021Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos AdministrativosCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0128.2021.CPL.PE.0078.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 045/2021, Processo Eletrônico nº 0128.2021.CPL.PE.0078.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais e equipamentos, menor preço por item, para o "KIT de Primeiros Socorros", tendo como vencedoras as empresas:

- a) MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32 - Item 3 - no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais);
- b) NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 10.859.287/0001-63 – Itens: 7 - R\$ 1.500,00, 8 - R\$ 900,00, 9 - R\$ 1.900,00 e 10 - R\$ 29.700,00, totalizando R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Valor global licitado R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), atendendo o interesse do MPPE.

Declaro DESERTOS os itens 1, 2, 4, 5, 6.

Recife, 19 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ELETRÔNICO Nº Nº 0139.2021.CPL.PE.0081.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 035/2021, Processo Eletrônico nº 0139.2021.CPL.PE.0081.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão da atualização do Caderno Agenda MPPE 2022 e Livro do Projeto Cidade Pacífica, tendo como vencedora para o Lote Único a empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP, CNPJ nº 24.084.386/0001-25, no valor global de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2021.CPL.PE.0084.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 034/2021, Processo Eletrônico nº 0142.2021.CPL.PE.0084.MPPE, cujo objeto consiste na Execução dos serviços de demolição e reconstrução do muro de divisa da PJ Gravatá, tendo como vencedora para o Lote Único a empresa JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUÇÕES RENOVÁVEIS EIRELI, CNPJ: 37.714.386/0001-03, no valor global de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de novembro de 2021.

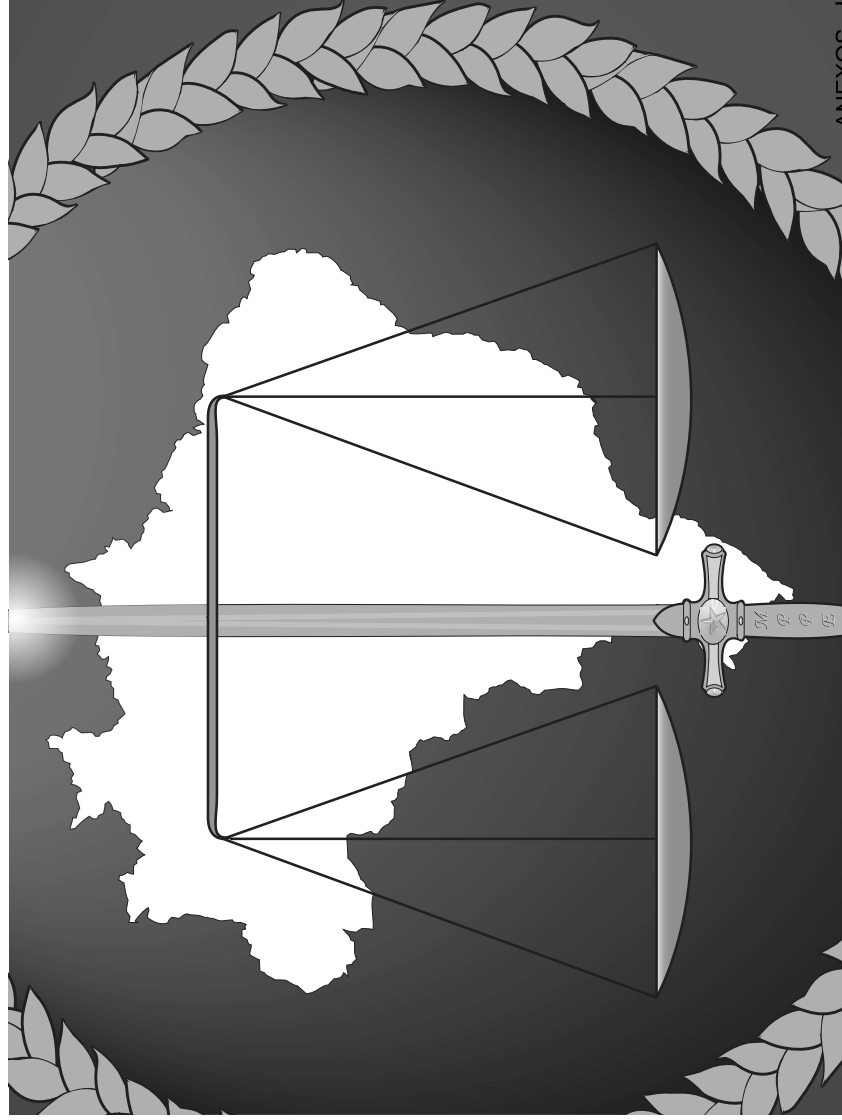
Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000





Uso excludente em serviço

Disque denúncia 0800

BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULOS PASSEIROS
CARGA / ANO 2021 / Placa:

DATA	SETOR / USUÁRIO	DESTINO	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	NOME LEGÍVEL DO MOTORISTA	ASSINATURA DO MOTORISTA

OBSERVAÇÕES:

DATA	COMBUSTÍVEL			QUANTIDADE LITROS	VALOR R\$	ODÔMETRO	CONDUTOR	ASSINATURA
	G	A	D					

ANEXO DO AVISO nº 198/2021-CSMP

VI.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.000.753/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.753/2021
2.	02053.000.870/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.870/2021
3.	02053.001.011/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.011/2021
4.	02053.001.758/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.758/2021
5.	02053.001.646/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.646/2021
6.	02053.001.240/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.240/2021
7.	01884.000.437/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.437/2021
8.	01649.000.018/2020	PJ Capoeira	IC 01649.000.018/2020
9.	01923.000.426/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.426/2021
10.	02053.001.009/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.009/2021
11.	02009.000.453/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.453/2021
12.	01884.000.597/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.597/2021
13.	02009.000.451/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.451/2021
14.	02009.000.447/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.447/2021
15.	02009.000.446/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.446/2021
16.	02009.000.445/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.445/2021
17.	01923.000.257/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.257/2020
18.	01917.000.560/2021	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.560/2021
19.	02053.003.210/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.210/2021
20.	01973.000.374/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.374/2021
21.	02009.000.350/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.350/2020
22.	02256.000.295/2021	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.295/2021
23.	02006.000.027/2021	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.027/2021
24.	19.20.0382.0018815/2021-10	PJ Pedra	PIC 01693.000.019/2021
25.	01979.000.477/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01979.000.477/2021
26.	01884.000.471/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.471/2021
27.	02272.000.033/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.033/2020
28.	02272.000.033/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.033/2020
29.	01923.000.441/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.441/2021
30.	02286.000.015/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.015/2021

31.	2020/234758	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 2020/234758
32.	01891.001.640/2021	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.640/2021
33.	01891.001.492/2021	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.492/2021
34.	01923.000.071/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.071/2021
35.	01670.000.026/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.026/2021
36.	01920.000.076/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.076/2021
37.	01774.000.089/2021	33ª PJDC Capital	IC 01774.000.089/2021
38.	01670.000.089/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.089/2021
39.	01718.000.218/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.218/2021
40.	01670.000.088/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.088/2021
41.	01718.000.192/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.192/2021
42.	01652.000.142/2021	PJ Condado	PA 01652.000.142/2021
43.	01778.000.198/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.198/2021
44.	02019.000.353/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.353/2020
45.	01774.000.089/2021	32 e 33ª PJDC Capital	IC 01774.000.089/2021
46.	01778.000.155/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.155/2021
47.	01940.000.492/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.492/2021
48.	01940.000.493/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.493/2021
49.	01940.000.501/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.501/2021
50.	01940.000.504/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.504/2021
51.	01884.000.563/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.563/2021
52.	02328.000.926/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.926/2021
53.	02328.000.747/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.747/2021
54.	02328.000.745/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.745/2021
55.	02328.000.464/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.464/2021
56.	02318.000.077/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.077/2021
57.	02328.000.625/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.625/2021
58.	01884.000.474/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.474/2021
59.	02286.000.015/2021	4ª PJ Arcoverde	PP 02286.000.015/2021
60.	01917.000.571/2021	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.571/2021
61.	02052.000.579/2021	18ª PJDC Capital	IC 02052.000.579/2021
62.	02144.000.447/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.447/2020
63.	02053.001.455/2021	19ª PJDC Capita	IC 02053.001.455/2021

VI.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01871.000.273/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
2.	02014.000.765/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.000.881/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.039/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.028/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.000.900/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.000.911/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.889/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.875/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.000.129/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.000.890/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02053.003.368/2021	19ª PJDC Capital	PP em IC

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01668.000.213/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.213/2021
2.	01891.000.731/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.731/2020
3.	2013/1025088	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2013
4.	2015/1897416	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2015
5.	2017/2739350	PJ Lagoa do Ouro	IC 004/2017
6.	2015/1834010	PJ Lagoa do Ouro	IC 009/2017
7.	2017/2676033	PJ Lagoa do Ouro	IC 008/2017
8.	2017/2738997	PJ Lagoa do Ouro	IC 003/2017
9.	2017/2755625	PJ Lagoa do Ouro	IC 007/2017
10.	2019/414878	PJ Lagoa do Ouro	IC 001/2019
11.	2017/2755839	PJ Lagoa do Ouro	IC 001/2018
12.	2017/2680542	PJ Lagoa do Ouro	PA 2017/2680542
13.	02052.000.037/2020	19ª PJDC Capital	IC 02052.000.037/2020
14.	2014/1584505	2ª PJDC Petrolina	IC 003/2015
15.	2018/256773	2ª PJDC Petrolina	IC 011/2018
16.	2009/12448	2ª PJDC Petrolina	IC 03/2009
17.	2015/1891179	2ª PJDC Petrolina	IC 024/2015
18.	2015/2315562	2ª PJDC Petrolina	IC 02/2017
19.	2018/196985	2ª PJDC Petrolina	IC 16/2019
20.	2016/2474946	2ª PJDC Petrolina	PA 001/2016
21.	2018/337821	2ª PJDC Petrolina	PA 003/2018
22.	2014/1652053	2ª PJDC Petrolina	IC 5144058
23.	2018/175234	2ª PJDC Petrolina	IC 17/2019
24.	2017/2825905	2ª PJDC Petrolina	IC 10978806
25.	2019/52974	2ª PJDC Petrolina	IC 10983445
26.	2019/286798	2ª PJDC Petrolina	IC 012/2019
27.	2018/231204	2ª PJDC Petrolina	IC 10906259
28.	2013/1375402	PJ Lagoa do Ouro	PA 005/2017
29.	2013/1049378	PJ Lagoa do Ouro	IC 001/2013
30.	2013/1377062	PJ Lagoa do Ouro	IC 031/2013
31.	2012/659065	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2012
32.	2012/682249	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2011

33.	2012/926009	PJ Lagoa do Ouro	IC 005/2012
34.	2013/1025088	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2013
35.	2015/1897416	PJ Lagoa do Ouro	IC 002/2015
36.	2017/2739350	PJ Lagoa do Ouro	IC 004/2017
37.	2015/1834010	PJ Lagoa do Ouro	IC 009/2017
38.	2017/2676033	PJ Lagoa do Ouro	IC 008/2017
39.	2017/2738997	PJ Lagoa do Ouro	IC 003/2017
40.	2017/2755625	PJ Lagoa do Ouro	IC 007/2017
41.	2019/414878	PJ Lagoa do Ouro	IC 001/2019
42.	2017/2755839	PJ Lagoa do Ouro	IC 001/2018
43.	2019/138156	PJ Lagoa do Ouro	PA 001/2019
44.	2017/2680542	PJ Lagoa do Ouro	PA 002/2017
45.	2017/2770233	PJ Toritama	IC 013/2018
46.	02053.001.667/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.667/2020
47.	01668.000.203/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.203/2021
48.	01668.000.210/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.210/2021
49.	01668.000.212/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.212/2021
50.	2013/1069572	26ª PJDC Capital	IC 094/2015
51.	2018/299070	3ª PJDC Petrolina	PA 003/2019
52.	02053.001.709/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.709/2020
53.	02053.001.584/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.584/2020
54.	02053.001.575/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.575/2020
55.	01654.000.108/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.108/2021
56.	01654.000.103/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.103/2021

VI.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2014/1714593	1ª PJ São Lourenço da Mata	ACP 0003779-21.2021.8.17.3350
2.	2016/2376952	PJ Nazaré da Mata	ACP 000891-25.2021.8.17.2980

VI.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0385.0018808/2021-57	PJ Sanharó	Declaração de suspeição nas ações 0000335-49.2014.8.17.1240 e 0000562-39.2014.8.17.1240

VI.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02014.001.658/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação s/n
2.	01716.000.008/2021	PJ Tacaimbó	Recomendação s/n
3.	02302.000.251/2020	3ª PJ Ipojuca	Recomendação 013/2021

VI.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.418/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//215941 par ao SIM 02009.000.418/2021
2.	02009.000.417/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/205772 para o SIM 02009.000.417/2021
3.	01640.000.306/2021	PJ Bodocó	Migração do Auto 2018/65085

			para o SIM 01640.000.306/2021
4.	01729.000.138/2021	PJ Águas Belas	Migração do Auto 2012/882739 para o SIM 01729.000.138/2021
5.	02009.000.416/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/157281 para o SIM 02009.000.416/2021
6.	02009.000.415/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/180172 para o SIM 02009.000.415/2021
7.	02009.000.414/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/171494 para o SIM 02009.000.414/2021
8.	02009.000.403/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019 /159230 para o SIM 02009.000.403/2021
9.	02009.000.402/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/153471 para o SIM 02009.000.402/2021
10.	02009.000.401/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/153615 para o SIM 02009.000.401/2021
11.	02009.000.400/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/117336 para o SIM 02009.000.400/2021
12.	02009.000.399/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/85209 para o SIM 02009.000.399/2021
13.	02009.000.398/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/76066 para o SIM 02009.000.398/2021
14.	02009.000.397/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/65604 para o SIM 02009.000.397/2021
15.	02140.001.611/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2711449 para o SIM 02140.001.611/2021
16.	02009.000.396/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/65514, para o SIM 02009.000.396/2021
17.	02009.000.487/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto para o SIM 02009.000.487/2021
18.	02140.001.623/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2595654 para o SIM 02140.001.623/2021
19.	02140.001.620/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019 /376964 para o SIM 02140.001.620/2021
20.	02140.001.619/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019 /334401 para o SIM 02140.001.619/2021
21.	01972.000.102/2020	4ª PJDC Jaboatão dos	Suspensão do Procedimento SIM 01972.000.102/2020

		Guararapes	
22.	02140.001.625/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2013/1336223 para o SIM 02140.001.625/2021
23.	02140.001.624/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2016 /2393213 para o SIM 02140.001.624/2021
24.	02140.001.612/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/255328 para o SIM 02140.001.612/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	AUTO 2019.281710. DOC 11557165

Nº	Conselheiro (a): Charles Hamilton Dos Santos Lima (Substituindo Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória)
1.	SEI 19.20.2221.0015048.2021-26

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	SEI 19.20.2221.0015044/2021-37
2.	SEI 19.20.2221.0013121/2021-63

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	AUTO 2021.271977
2.	SEI 19.20.2221.0013183/2021-38